LEI Nº 5.063, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o Exercício de 2006.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2006 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 84.072.199,96 (oitenta e quatro milhões setenta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 66.881.440,81 (Sessenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) da Administração Direta e R$ 17.190.759,15 (Dezessete milhões, cento e noventa mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e quinze centavos) da Administração Indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 66.881.440,81 (Sessenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.510.000,00 (Três milhões, quinhentos e dez mil reais) R$ 58.945.190,81 (Cinquenta e oito milhões novecentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa reais e oitenta e um centavos) .

§ 1°- A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
100.0.00.00.00.00.00	**RECEITA CORRENTE**	**64.674.676,18**
110.0.00.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**9.484.186,04**
120.0.00.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**	**430.000,00**
130.0.00.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**471.837.89**
150.0.00.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**1.000,00**
160.0.00.00.00.00.00	**RECEITAS DE SERVIÇOS**	**9.500,00**
170.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**48.733.134,07**
190.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**5.545.018,18**
200.0.00.00.00.00.00	**RECEITA DE CAPITAL**	**4.065.614,63**
210.0.00.00.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**2.509.545,00**
220.0.00.00.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**250.000,00**

240.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**1.306.069,63**
RECEITA TOTAL		**68.740.290,81**
970.0.00.00.00.00.00	**DEDUÇÃO DA REC. PARA FORMAÇ.DO FUNDEF**	**4.436.250,00**
RECEITA LÍQUIDA		**64.304.040,81**

§ 2° - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

III - DO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3° - O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 12.152.000,00 (Doze milhões, cento e cinqüenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em R$ 11.217.188,18 (Onze milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE		
110.0.00.00.00.00.OO	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**104.800,00**
130.0.00.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**94.800,00**
160.0.00.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**6.422.400,00**
170.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**21.600,00**
190.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**3.386.400,00**
210.0.00.00.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**10.000,00**
220.0.00.00.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**30.000,00**
240.0.00.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**2.052.000,00**
250.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**30.000,00**
	RECEITA DAE	**12.152.000,00**

§ 2° - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Sant'Ana do livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

IV - DO ORÇAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - SISPREM

Art. 4° - O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sant'Ana do Livramento - SISPREM para o exercício de 2006 estima a Receita em R$ 5.038.759,15 (Cinco milhões, trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e quinze centavos) e fixa a Despesa em R$ 10.754.032,00 (Dez milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil e trinta e dois reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
SISTEMA DE PREVIDÊNCIAPREM		
110.0.00.00.00.00.OO	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**360,00**
120.0.00.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**	**2.590.600,00**
130.0.00.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**200.100,00**
160.0.00.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**227.100,00**
190.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**1.986.059,15**
220.0.00.00.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**34.800,00**
250.0.00.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**100,00**
	RECEITA SISPREM	**5.038.759,15**

§ 2° - As Despesas do Sistema de Previdência do Município de Sant'Ana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o final do mês de novembro, poderão ser utilizados , após autorização legislativa, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro do exercício anterior:

II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – a redução de dotação orçamentária.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela lei 4320/64.

Art. 8° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração